

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Inclusão de pessoa com doença rara entre aquelas que têm direito à prioridade de tramitação processual – Lei nº 25.712, de 15/1/2026**

Ementa: Altera o art. 8º-A da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual

Origem: Projeto de Lei nº 2.977/2024, de autoria do deputado Dr. Maurício

A norma altera a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual, para assegurar às pessoas com doenças raras atendimento prioritário nos processos administrativos estaduais.

Por meio dessa mudança, também terão prioridade de tramitação os processos em que figure como parte ou interessado pessoa com doença rara, com base em conclusão da medicina especializada, ainda que a doença tenha sido contraída após a instauração do processo.

Embora o projeto originário incluísse no rol preferencial pessoas com deficiência ou câncer, durante a tramitação da proposição foi esclarecido que a legislação já as abarcava, e o escopo foi restringido às pessoas com doenças raras.

Espera-se que a atualização da lei contribua para que as necessidades especiais de atendimento desse público sejam observadas.

GCT/GAP/LHB/REV